

LEI Nº 1.538 / 90

PROÍBE A ENTRADA DE METANOL NOS POSTOS DE GASOLINA NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido, até ulterior deliberação dos órgãos competentes do Município, a entrada do produto químico “Metanol” nos postos de gasolina instalados no Município, por tratar-se de material tóxico, e os referidos postos não estarem adaptados para a manipulação deste produto.

Art. 2º - A medida do artigo 1º, vem preservar a saúde dos empregados que trabalham nos postos, resguardar a população de uma possível contaminação.

Art. 3º - Por não estar ainda regulamentado o uso do mesmo, uma vez que requer um aperfeiçoamento nas atuais bombas instaladas para evitar ação desse produto químico.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé (MG), 15 de dezembro de 1990.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé